



MEMORANDO INTERNO

Nº 111/2023/DRA DATA: 07/06/2023

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**

PARA: **Anderson Passos de Souza**

Secretaria de Meio Ambiente

Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

ASSUNTO: **Encaminhamento, faz**

MENSAGEM:

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos o Relatório Técnico de Vistoria, o Termo de Compromisso e a Autorização nº 167/2023 p/ Supressão de Árvore(s) e Destoca para providências e medidas cabíveis. Colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Rick Max Aramaki

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022



02
A

TERMO DE COMPROMISSO

Origem: 351/2023/CRPweb/PDF.

Interessado: Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

Assunto: Supressão arbórea para construção de muro.

Considerando a Lei nº 9108/2003 que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de Uberaba, em seu Artigo 13, parágrafo 4º, abaixo transcrito:

“No caso do corte de árvore com a justificativa de construção de muro, será firmado termo de compromisso para a edificação num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena da imposição das penalidades previstas nesta lei.”

Eu, **Anderson Passos de Souza**, Secretário de Serviços Urbanos e Obras (Sesurb), requerente e legítimo responsável pela solicitação **351/2023/CRPweb/PDF**, comprometo-me, sob as penas da Lei, a comprovar a construção de muro, por meio de imagens fotográficas a serem encaminhadas para a Secretaria de Meio Ambiente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data abaixo, no ecoponto localizado na Rua Alaska, 120 – Residencial Estados Unidos.

Uberaba-MG, 07 de junho de 2023.

Anderson Passos de Souza
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA**Documento:** 351/2023/CRPweb/PDF**Requerente:** Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.**Assunto (solicitação):** Avaliação arbórea.**Endereço:** Ecoponto – Rua Alaska, 120 – Residencial Estados Unidos.

Atendendo a solicitação do PA supracitado procedemos a vistoria dos 02 (duas) leucenas (*Leucaena leucocephala*) e 05 (cinco) metros lineares de sansão-do-campo (*Mimosa caesalpinifolia*), estes sob as coordenadas 19°44'14,075"S 47°54'43,25"O, ambos alocados no alinhamento da área do ecoponto.

Durante vistoria foi possível observar o comprometimento biomecânico dos espécimes e o conflito com a construção do muro, conforme Projeto apresentado, que de acordo com a Lei Ordinária nº 9108/2003 que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de Uberaba, em seu artigo 13, parágrafo 4º, abaixo transcrito, tem-se:

“No caso do corte de árvore com a justificativa de construção de muro, será firmado termo de compromisso para a edificação num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena da imposição das penalidades previstas nesta lei.”

Diante do exposto, recomendamos o DEFERIMENTO dos espécimes.

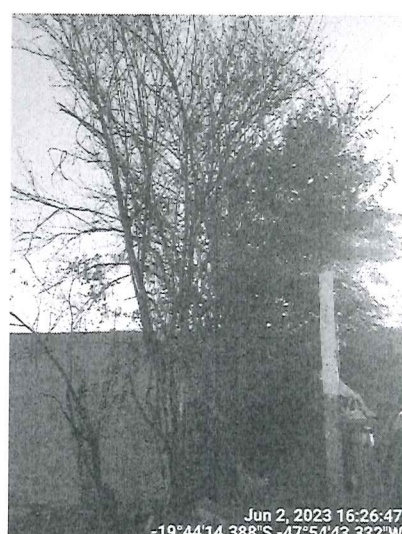




Figura 1 – Vista das leucenas e do alinhamento de sansão-do-campo. **Fonte:** SEMAM, 2023.

Uberaba, 07 de junho de 2023.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

04
A

**AUTORIZAÇÃO N.º167/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
CRPweb/PDF 351/2023**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SESURB - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Rua Alaska - 120- Estados Unidos

Supressão: Supressão de 02 (duas) leucenas (*Leucaena leucocephala*) e 05 (cinco) metros lineares de sansão-do-campo (*Mimosa caesalpiniiifolia*), estes sob as coordenadas 19°44'14,075"S 47°54'43,25"O. As supressões são necessárias em função de comprometimento biomecânico dos espécimes e o conflito com a construção do muro, conforme Projeto apresentado.

Recomendações:

1.^a o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.^a a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 02 (duas) mudas(s) de pequeno porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 7/6/2023

SESURB

Interessado (a)

Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM

Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.